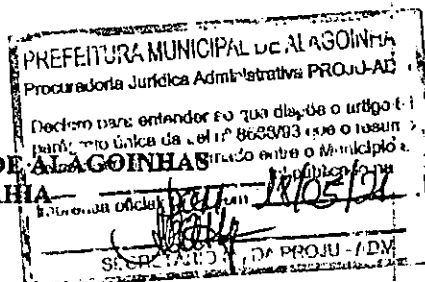




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 038/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, JUNCO EMPREENDIMENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o **Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrita no CPF sob n.º 404.693.875-72, portador do RG n.º 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **JUNCO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.138.513/0001-04, localizada na Rua José Nazário de Santana, n.º 43, Centro, Adustina - BA, CEP 48.435-000, sendo representada pelo Sr. **EDMILSON BATISTA EVANGELISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 009.226.075-07, portador do RG sob o n.º 9766323-90 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021**, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 1935/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR GERAL				R\$ 180.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste contrato, bem como na proposta da **CONTRATADA** e no processo n.º 1935/2021, observando rigorosamente o prazo contratual;
- Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à **CONTRATANTE**;
- Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da **CONTRATANTE**;
- Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários, honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não importará, em nenhuma hipótese, na configuração de vínculo trabalhista com o Município de Alagoinhas, sendo a responsabilidade exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Permitir o acesso da **CONTRATADA** em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar a execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nas condições estipuladas neste TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- d) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela **CONTRATADA** quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. – O serviço deverá ser prestado presencialmente pela contratada, sempre que convocada pelo representante credenciado pela Administração Municipal, em local por esse designado em horário comercial. Caso haja algum impedimento para realização das atividades previstas para determinada data, estas poderão ser reagendadas de comum acordo entre o representante da Administração Municipal e a contratada, objetivando os seguintes serviços de consultoria e assessoria técnica:

- Mapeamento dos contratos administrativos vigentes na Prefeitura do Município de Alagoinhas;
- Oficinas de capacitação dos representantes das unidades participantes;
- Manualização dos processos de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos;
- Consultoria e assessoria na elaboração do estudo técnico preliminar;
- Consultoria e assessoria na elaboração das métricas e metodologias de aferição de desempenho da entidade contratada;
- Consultoria, assessoria e acompanhamento dos processos administrativos relativos às alterações contratuais por aditivos e apostilamentos;
- Consultoria e assessoria na elaboração de relatórios e/ou documentos pertinentes à gestão e fiscalização dos contratos;
- Consultoria e assessoria na implementação de sistemas informatizado de gestão e fiscalização de contratos.

4.2. - Assessoria ao **CONTRATANTE**, também poderá ser realizada, por meio de consultores especializados e contatos, meio de comunicação telefônica ou de quaisquer outros recursos de tecnologia de informação, através das secretarias municipais ou por prepostos por ele designados em horário normal de expediente, salvo emergências que justifiquem a demanda extraordinária;

4.3. - O regime de execução deste contrato se dará nos termos descritos na proposta da **CONTRATADA** e nos prazos e condições aprovados pela **CONTRATANTE**.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** com pagamento após atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

7.1.2 - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

7.1.3 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

7.1.4 - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

7.2 – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

7.3 – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

7.4 – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

7.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8,2, caput; 8,3 e 8.4.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, com parcelas no valor de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a ser paga em conta corrente, especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de **Relatório das Atividades desempenhadas no período**, bem como indicação dos profissionais que atuaram no processo de execução dos serviços, assim como da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da NF, devidamente corrigida.

8.4. O responsável pelo acompanhamento deste contrato somente atestará a fatura apresentada que contemple os serviços e encargos que tenham sido efetivamente necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

10.1. – A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.011/SEMAD	3.3.90.34	00
2.011/SEMAD	3.3.90.35	00
2.011/SEMAS	3.3.90.34	00
2.011/SEMAS	3.3.90.35	00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**; requerida ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

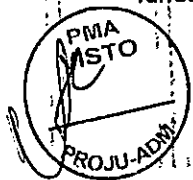
- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 15.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual que der causa ao descumprimento total do ajuste;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoas, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;



[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.
d) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 18 de maio 2021

LUIS CARLOS BASTOS PRATA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

JUNCO EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rep. p/ Edmilson Batista Evangelista
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Arthur da Almeida Simões
CPF: 088.205.455-43

TESTEMUNHA 2: Michelle Sampaio Rondon Velloso
CPF: 952.444.255-87





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 038/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: JUNCO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.138.513/0001-04 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria em gestão e fiscalização de contratos do município de Alagoinhas - Bahia. – Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – Data de Assinatura: 18/05/2021.